

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E ROSELI DA COSTA OLIVEIRA

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF nº 544.111.576-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **ROSELI DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF: 095.075.152-91 e da carteira de identidade M-20.976.089, expedida pela SSP/SP, PIS:17024787218, residente na Rua Turquesa, nº 1.382/202, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP:30.411-262, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação do Serviço de Consultoria, vinculado ao processo administrativo nº 008/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

O presente instrumento é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pelas disposições da citada Lei, no que couber, e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de consultoria da CONTRATADA que consiste na elaboração do “Planejamento Estratégico” do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região, para execução pelo XIV Plenário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A prestação do serviço efetuada pela CONTRATADA, além de obedecer a previsão da cláusula primeira deste instrumento deverá cumprir as condições ora estabelecidas.

2.1. A prestação dos serviços da CONTRATADA consiste em:

2.1.1. A CONTRATADA participará das reuniões juntamente com a Diretoria do CONTRATANTE para tratar e definir os objetivos do “Planejamento Estratégico”, prestando sua consultoria técnica utilizando as informações fornecidas pelo CONTRATANTE, inclusive quanto às prioridades de atuação da instituição;

2.1.2. A CONTRATADA definirá com a Diretoria do CONTRATANTE a metodologia e a programação de desenvolvimento dos trabalhos junto ao Plenário da instituição;

2.1.3. A CONTRATADA será responsável pela coordenação dos trabalhos junto ao Plenário do CONTRATANTE, que ocorrerão em reuniões a serem designadas, podendo contar com a participação dos funcionários além dos Conselheiros do CONTRATANTE, tendo como objetivo a discussão e formatação do “Planejamento Estratégico”.

2.1.3.1. Na coordenação das reuniões a CONTRATADA empregará seus conhecimentos técnicos no intuito de garantir o eficiente resultado quanto aos trabalhos desenvolvidos.

2.1.4. A CONTRATADA deverá sistematizar os resultados obtidos nas reuniões realizadas junto aos Conselheiros e funcionários do CONTRATANTE, a fim de elaborar o respectivo documento referente ao “Planejamento Estratégico”.

2.1.4.1. A CONTRATADA elaborará planilha de ação contendo as metas definidas na construção do “Planejamento Estratégico”, os prazos fixados para sua execução e indicando os responsáveis pela respectiva implantação.

2.1.4.2. A CONTRATADA definirá a metodologia a ser aplicada para acompanhamento da execução do “Planejamento Estratégico”.

2.1.5. A CONTRATADA ao elaborar o “Planejamento Estratégico” para o CONTRATANTE deverá definir as prioridades de atuação do CRP/MG e as estratégias de execução das mesmas, considerando o resultado dos trabalhos obtidos nas discussões desenvolvidas nas reuniões mencionadas no item 2.1.3.

2.1.6. O documento relativo ao “Planejamento Estratégico” será apresentado e entregue pela CONTRATADA ao XIV Plenário do CONTRATANTE em reunião, até 30/04/2014, e, caso esse solicite alguma alteração ou complementação no documento elaborado pela CONTRATADA, essa deverá atender a solicitação em até 10 (dez) dias úteis, contados do

pedido, entregando o documento com as devidas alterações e/ou complementações.

2.1.7. A CONTRATADA deverá acompanhar o início da execução do “Planejamento Estratégico” pelo CONTRATANTE, a fim de prestar as informações necessárias quanto a impasses porventura surgidos durante esse início do processo, enquanto vigente este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento, inclusive as da cláusula anterior:

3.1. Efetuar a prestação do serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e descrição na cláusula segunda deste instrumento.

3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, caso haja, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação do serviço, objeto deste contrato.

3.3.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.3.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.4. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, caso haja, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE, tampouco entre a própria CONTRATADA e o CONTRATANTE.

3.5. Manter as condições de regularidade fiscal e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão sua e/ou de seu funcionário envolvido na prestação do serviço, caso haja, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.7. Prestar seu serviço, objeto do presente contrato, com eficiência e garantindo a satisfatória qualidade do mesmo.

3.8. Refazer e/ou revisar a prestação de qualquer parte do serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.8.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos ou falhas na prestação do serviço, o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo, através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA, e/ou, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.9. Manter sigilo quanto às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, necessárias para a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificado, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar a prestação do serviço ou parte desse, que tenha sido executada pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início em 25/02/2014 e término em 25/08/2014.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, através do ajuste em termo aditivo, respeitados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O preço fixado para a prestação do serviço, ora contratado, é fixado no montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

7.2. Os valores de todos os encargos, tributos, inclusive contribuições previdenciárias, incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço estabelecido no item 7.1., sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA arcar com os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. Caso o CONTRATANTE efetive os devidos recolhimentos (retenção na fonte) referentes aos tributos e contribuições previdenciárias, incididos sobre a prestação do serviço contratado, deverá deduzir do valor do preço fixado no item 7.1. a correspondente importância recolhida (retida), quando efetuar o pagamento a favor da CONTRATADA, que nesse caso receberá o valor líquido de R\$ 5.682,34 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado nas seguintes condições: 70% (setenta por cento) do valor até o dia 28/03/2014; 30% (trinta por cento) do valor em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do documento elaborado pela CONTRATADA referente ao "Planejamento Estratégico", que deverá atender as previsões descritas na cláusula segunda, conforme o valor do preço estabelecido na cláusula sétima deste contrato, observada a previsão do item 7.3., desde que tenha a emissão do "aceite" pelo CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, do recibo de pagamento a autônomo e após quitadas as guias de recolhimento dos encargos, contribuições e tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

9.3. Caso finalizada a vigência do contrato e não tendo sido prorrogada, ou, rescindido por culpa da CONTRATADA e, se essa não tiver executado toda a prestação do serviço contratado, deverá restituir ao CONTRATANTE o valor então recebido, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima-segunda, além de arcar com a obrigação de efetuar tal devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações financeiras originárias deste contrato correrão à conta da

dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.004.001 – “Serviço Assessoria Consultoria.”

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Declarada a insolvência civil da CONTRATADA.

11.4.2. Na hipótese da CONTRATADA efetuar a cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

12.7. Os valores das multas porventura aplicadas pelo CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.

12.7.1. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, e não sendo possível efetivar a previsão do item 12.7., o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

14.2. A CONTRATADA responde por sua proposta comercial apresentada frente ao CONTRATANTE, devendo cumpri-la integralmente nos termos propostos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E ROSELI DA COSTA OLIVEIRA. Processo administrativo nº 008/2014 (continuação)

14.3. A tolerância ou o não exercício pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos lhe assegurados neste contrato, ou, na legislação, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

14.4. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo as informações do CONTRATANTE que porventura tenha acesso, por prazo indeterminado, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS
ROBERTO CHATEAUBRIAND DOMINGUES
CONTRATANTE

ROSELI DA COSTA OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunha: _____ Testemunha: _____
CPF: _____ CPF: _____